

Edital - Cultivares Nº 002/2023**CREDENCIAMENTO DE PRODUTORES MULTIPLICADORES DE MUDAS PARA LICENCIAMENTO DAS CULTIVARES DE MORANGUEIROS ALPINA10, BELLALINDA, RANDOCE E PIRCINQUE**

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC, Fundação pública, instituída e mantida pelo Estado de Santa Catarina, com base no artigo 39, do Ato das Disposições constitucionais Transitórias da Constituição Estadual de 1989, e, na Lei nº. 8.092, de 01 de outubro de 1990, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.891.283/0001-36, com sede e foro na cidade de Florianópolis, e jurisdição em todo o território catarinense, situada à Avenida Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, Florianópolis/SC, neste ato representada na forma do artigo 28, inciso II, de seu Estatuto, por seu Magnífico Reitor Professor Dilmar Baretta, **torna público pelo presente EDITAL**, regido pela Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 9.456/1997 no tocante aos direitos de proteção de cultivares, pelas Leis Federais n.10.973/2004 e n. 13.243/2016, Decreto nº 5.563/2005 que dispõem sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e a inovação, pela Lei do Estado de Santa Catarina nº 14.328/208 e Resolução UDESC nº 90/2014 que versa sobre o Programa Institucional de Inovação no âmbito institucional, que a partir da data de assinatura deste Edital estará recebendo via grupo de Pesquisa em Fruticultura por meio digital por email fruticultura.cav@udesc.br ou físico pelo Setor de Protocolo do CAV/UDESC (Av. Luiz de Camões, 2090, Conta Dinheiro, Lages / SC CEP: 88.520-000), a documentação comprobatória de capacidade técnica, econômica e financeira de produtores interessados em multiplicar e comercializar no território brasileiro as mudas de morangueiro das cultivares **ALPINA10, BELLALINDA, RANDOCE E PIRCINQUE**.

CONSIDERANDO:

Considerando a Convenção para experimentação e difusão do material genético de espécies frutíferas italianas no Brasil firmada entre a UDESC e o CREA-FRF da Itália;

Considerando que as cultivares de morango Alpina10, Bellalinda, Randoce e Pircinque são de propriedade intelectual da UDESC e está sob registro de comercialização no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA sob os números:

Alpina10: registro MAPA número 53163;

Bellalinda: registro MAPA número 53165;

Randoce: registro MAPA número 53152;

Pircinque: registro MAPA número 20180069;

Considerando que a UDESC é a entidade responsável pela gestão comercial e intelectual das cultivares de morangueiros Alpina10, Bellalinda, Randoce e Pircinque para todo o território brasileiro;

1. OBJETO DESTE EDITAL

O presente Edital objetiva a seleção de produtores para:

- 1.1 Licenciamento do direito de multiplicar e comercializar, sem exclusividade, as mudas de morangueiro das cultivares **Alpina10, Bellalinda, Randoce e Pircinque** no território brasileiro.

Parágrafo 1º Cumpridas todas as exigências, os produtores terão o licenciamento implementado mediante a assinatura de contrato específico, nos termos da minuta integrante deste Edital, como **anexo I**.

Parágrafo 2º O prazo de vigência do contrato será de 60 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que observados os limites de prazo de proteção da cultivar e prazos estabelecidos nas normas internas das UDESC.

2. CULTIVARES

- 2.1 Os viveiristas poderão se inscrever para licenciamento e multiplicação de **para uma única cultivar ou para todas as descritas** neste edital, mediante sua necessidade.

- 2.2 São objeto de escolha as cultivares:

- a) Alpina10

- b) Bellalinda
- c) Randoce
- d) Pircinque

2.3 A escolha da cultivar a ser multiplicada será realizada pelo preenchimento da solicitação de participação no edital, **anexo II**.

2.4 O nome das cultivares selecionadas para multiplicação serão inseridos no contrato específico, nos termos da minuta integrante deste Edital, **como anexo I**.

2.5 Ao viveirista somente será permitido a compra de matrizes, propagação e comercialização de cultivar indicada no contrato assinado.

3. PREÇOS

3.1. Os produtores multiplicadores de mudas, **não licenciados em editais anteriores**, deverão pagar à UDESC o valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** de ‘tantum’ **por cultivar** para adquirir os direitos de utilização, multiplicação e comercialização da cultivar que fazem parte do contrato. O pagamento poderá ser efetuado em até duas parcelas, 50% até 90 dias após a assinatura do contrato e 50% até um ano após a assinatura do contrato, sob pena de nulidade deste e demais sanções cabíveis.

Parágrafo 1º. Os viveiristas que optarem por licenciar a multiplicação de mais de uma cultivar da UDESC, terão desconto progressivo no valor de ‘tantum’ de acordo com a tabela abaixo:

Número de cultivares contratadas	Valor de ‘tantum’ para contratação	Percentual de Desconto	Valor final de ‘tantum’ a ser pago
1 cultivar	R\$ 12.000,00	Não aplicado	R\$ 12.000,00
2 cultivares	R\$ 24.000,00	10%	R\$ 21.600,00
3 cultivares	R\$ 36.000,00	15%	R\$ 30.600,00
4 cultivares	R\$ 48.000,00	20%	R\$ 38.400,00

3.2. Os produtores multiplicadores de mudas **anteriormente credenciados/licenciados com contratos vigentes com UDESC para o cultivo de cultivares protegidas da**

instituição, terão 50% de desconto em relação ao ‘tantum’ inicial e deverão pagar à UDESC o valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** de ‘tantum’ **por cultivar** para adquirir os direitos de utilização, multiplicação e comercialização da cultivar que fazem parte do contrato. O pagamento poderá ser efetuado em até duas parcelas, 50% até 90 dias após a assinatura do contrato e 50% até um ano após a assinatura do contrato, sob pena de nulidade deste e demais sanções cabíveis.

Parágrafo 1º. Os viveiristas multiplicadores de mudas, **anteriormente credenciados/licenciados com contratos vigentes com UDESC para o cultivo de cultivares protegidas da instituição**, que optarem por licenciar a multiplicação de mais de uma cultivar terão desconto progressivo no valor de ‘tantum’ de acordo com a tabela abaixo:

Número de cultivares contratadas	Valor de ‘tantum’ para contratação	Desconto	Valor final de ‘tantum’ a ser pago
1 cultivar	R\$ 6.000,00	Não aplicado	R\$ 6.000,00
2 cultivares	R\$ 12.000,00	10%	R\$ 10.800,00
3 cultivares	R\$ 18.000,00	15%	R\$ 15.300,00

3.3 Como remuneração, **a título royalties**, os produtores multiplicadores de mudas deverão pagar anualmente à UDESC **no momento da compra das matrizes das multiplicadoras**, devendo ser realizado o pagamento através de boletos com data futura de 6 meses **emitido pelas multiplicadores de matrizes**, seguindo as especificações abaixo:

- considerar a produção de 70 mudas por matriz adquirida dos multiplicadores;
- o valor de royalties será de R\$ 0,10 (dez centavos) por muda oriunda da matriz;

Exemplo: na aquisição de 10 plantas matrizes pelo viveiro, a empresa multiplicadora realizará o boleto e nota fiscal para o viveiro licenciado que adquiriu as matrizes no valor monetário de R\$ 70,00, correspondente a 700 mudas, acrescido das taxas bancárias, a serem produzidas e repassará o valor à UDESC.

c) as matrizes deverão ser, obrigatoriamente, adquiridas nos viveiros licenciados pelo Edital de licenciamento - Multiplicadores de Matrizes Edital de licenciamento - Multiplicadores de Matrizes 001/2023.

3.4 Os valores dos royalties poderão ser reajustados, a cada cinco anos, em até 10% após entrada em vigor do contrato, os quais serão negociados com o respectivo viveiro.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

4.1. Poderão participar desta edital pessoa física ou jurídica habilitada, estabelecida no território nacional, devidamente inscrita no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e desde que apresente a documentação e comprove o cumprimento das exigências abaixo relacionadas:

a) Atenda às condições deste EDITAL e apresente os documentos nele exigidos nas datas determinadas e na forma requerida;

b) Não tenha sido considerado inidôneo por órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta; c) Não tenha falência decretada ou esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda em processo de liquidação ou dissolução, ou ainda, se pessoa física, não esteja em insolvência civil;

4.2 A participação no presente **EDITAL** implica na aceitação plena e irrevogável das condições constantes deste e de seus Anexos.

4.3 Os interessados em participar do presente Edital deverão apresentar toda a documentação encaminhada via correspondência digital para o email para o endereço **fruticultura.cav@udesc.br** com assunto especificado como: 'EDITAL - CULTIVARES N° 002/2023', **ou** em um envelope lacrado que deverá ser enviado por correio mediante carta registrada ou sedex, com aviso de recebimento, ou entregue no Setor de Protocolo do CAV/UDESC, contendo externamente as seguintes informações:

EDITAL - CULTIVARES N° 002/2023

A/C: Leo Rufato

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Av. Luiz de Camões, 2090

Conta Dinheiro, Lages / SC

CEP: 88.520-000

4.4 O edital será **de fluxo contínuo**, dentro dos prazos estipulados neste edital, podendo ser **revogado ou renovado** a critério da UDESC, sendo os documentos serão recebidos e conferidos pela Coordenadoria de Projetos e Inovação (CIPI), que posteriormente dará andamento no processo de contrato.

5. DOS DOCUMENTOS

5.1 Os interessados, já devidamente **credenciados/licenciados UDESC em editais anteriores para o cultivo de cultivares protegidas da instituição**, deverão encaminhar:

- a) Solicitação de participação do edital nº 002/2023 (**anexo II**);
- b) Certificado da atividade de produção de mudas reconhecida pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), a ser comprovada com o Registro Nacional de Sementes e Mudanças (RENASSEM);
- c) Certificado do responsável técnico com atividade reconhecida pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), a ser comprovada com o Registro Nacional de Sementes e Mudanças (RENASSEM) do técnico responsável;
- d) Documentos de Regularidade Fiscal, especificados no item 5.2.4 deste edital;
- e) Os responsáveis pelo projeto, poderão, se necessário, confrontar com o viveiro os demais documentos para averiguação.

5.2 **Os demais interessados** deverão encaminhar os seguintes documentos:

5.2.1 Qualificação Técnica

5.2.2 Habilitação Jurídica

5.2.3 Qualificação Econômico-Financeiro

5.2.4 Regularidade Fiscal

5.2.5 Regularidade Trabalhista

5.2.6 Declarações administrativas

5.2.1 **Qualificação Técnica.** Para a qualificação técnica deve-se apresentar:

- a) Certificado da atividade de produção de mudas reconhecida pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), a ser comprovada com o Registro Nacional de Sementes e Mudanças (RENASSEM);
- b) Certificado do responsável técnico com atividade reconhecida pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), a ser comprovada com o Registro Nacional de Sementes e Mudanças (RENASSEM) do técnico responsável;

5.2.2 **Habilitação Jurídica.** Para habilitação jurídica deve-se apresentar:

5.2.2.1 Para pessoa jurídica:

- a) Ato constitutivo e última alteração:
 - i) devidamente registrados na Junta Comercial ou;
 - ii) devidamente inscrito no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade civil, fundação ou cooperativa, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- b) Cópia de comprovante de endereço;
- c) Indicação dos representantes legais e Cópia da Cédula de Identidade e do CPF dos responsáveis legais;
- d) Qualificação do representante legal e endereço completo.

5.2.2.1 Para pessoa física:

- a) Cópia da Cédula de Identidade e do CPF;
- b) Cópia de comprovante de endereço;
- c) Declaração que não possui cadastro de Pessoa Jurídica no mesmo ramo (ANEXO III)

5.2.3 **Qualificação Econômico-Financeiro.** Para qualificação econômico-financeiro deve-se apresentar:

5.2.3.1 Para pessoa jurídica:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e de suas filiais, se houver, em data não superior a sessenta dias da data da apresentação da proposta; ou

5.2.3.2 Para pessoa física:

a) Certidão negativa de insolvência civil, emitida pelo Tribunal de Justiça do estado do respectivo viveiro interessado.

5.2.4 Regularidade Fiscal. Para regularidade fiscal deve-se apresentar

5.2.4.1 Para pessoa jurídica:

a) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Federal**, por meio da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) do Ministério da Fazenda;

b) Prova de regularidade de situação para com a Fazenda Federal vigente, preferencialmente por meio de **certidão negativa de débitos** vigente. Na prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** são exigidas a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e a Certidão quanto à Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade de situação para com a **Fazenda Estadual**, preferencialmente por meio de **certidão negativa** de débitos vigente;

d) Prova de regularidade de situação para com a **Fazenda Municipal**, preferencialmente por meio de **certidão negativa** de débitos vigente;

e) Certidão de inexistência de débitos para o Sistema de Seguridade Social (**CND-INSS**), vigente;

f) Certidão vigente de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), expedida pela Caixa Econômica Federal (Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, art.27, "a");

5.2.4.2 Para pessoa física:

a) Prova de regularidade de situação para com a **Fazenda Federal**, preferencialmente por meio de **certidão negativa de débitos** vigente;

b) Prova de regularidade de situação para com a **Fazenda Estadual**, preferencialmente por meio de **certidão negativa de débitos** vigente;

c) Prova de regularidade de situação para com a **Fazenda Municipal**, preferencialmente por meio de **certidão negativa de débitos** vigente;

5.2.5 Regularidade Trabalhista. Para regularidade trabalhista deve-se apresentar

5.2.5.1 Para pessoa jurídica:

- a) Declaração, para os fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27.10.1999, de que não emprega pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, que também não emprega menor de dezesseis anos em qualquer situação, ressalvada na de aprendiz, e que não emprega menor de quatorze anos.
- b) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) vigente, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho conforme Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

5.2.5.2 Para pessoa física:

- a) Declaração, para os fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27.10.1999, de que não emprega pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, que também não emprega menor de dezesseis anos em qualquer situação, ressalvada na de aprendiz, e que não emprega menor de quatorze anos

5.2.6 Declarações administrativas. Para declarações administrativas deve-se apresentar

- a) Anexo IV deste Edital:
 - Declarar a leitura do edital e a cópia do contrato a ser firmado com a UDESC e ciência das normativas e exigências técnicas solicitadas no contrato.
- b) Anexo V deste Edital:
 - Declarar as instalações próprias e/ou de terceiros, que sejam necessárias para que as instalações possam desempenhar com pleno êxito a atividade da produção de mudas de morangueiro, em todas as etapas do processo (desde o plantio das matrizes até a comercialização e distribuição das mudas produzidas).
 - Declarar qual é a capacidade máxima atual para a produção de mudas de morangueiro e a capacidade potencial que as instalações terão condições de alcançar em um prazo de cinco anos.
 - Declarar qual é a abrangência geográfica de mercado e destacar quais são os principais mercados compradores das mudas, demonstrando em percentual de

importância para cada estado declarado em função das mudas comercializadas atualmente.

c) Anexo VI deste Edital:

- Declarar ciência e de acordo com as considerações técnicas a serem seguidas pelo viveiro.

d) Anexo VII deste Edital:

- Declarar por escrito e encaminhar cópia do comprovante da sede operativa. Caso o comprovante de residência coincida com a sede operativa, encaminhar declaração por escrito informando sobre esta situação.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1 Os documentos supra relacionados **deverão estar em vigor na data em que chegarem ao CAV/UDESC (Grupo de Fruticultura)**. Será considerada como válida pelo prazo de sessenta dias contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento. Não serão aceitos documentos que não possuam data de expedição ou de validade.

6.2 Os documentos de habilitação deverão estar todos em nome da pessoa física ou jurídica que se apresentar para o certame, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz, no caso de filiais.

6.3 Os documentos poderão ser apresentados em sua versão original ou por qualquer processo de cópia, preferencialmente autenticada por tabelião ou por servidor da UDESC.

6.4 Perde o direito de firmar contrato com a UDESC o interessado que deixar de apresentar qualquer um dos documentos mencionados neste Edital, nos prazos estabelecidos.

6.5 É expressamente proibido o viveiro licenciado subcontratar terceiros para exercer a multiplicação das cultivares sem que haja a liberação por escrito da UDESC.

6.6 A UDESC se reserva o direito de realizar controles junto ao viveiro, a fim de verificar a produção e a comercialização das cultivares licenciadas. Diante da solicitação da UDESC, o viveiro deverá apresentar todos os recibos e comprovantes da comercialização da cultivar objeto deste edital.

6.7 Os casos omissos serão decididos pelo Dirigente máximo da UDESC, após análise dos setores competentes, aprovação do coordenador do projeto e em observância ao arcabouço legal, interno e externo, da universidade.

7. PROCEDIMENTOS PARA O LICENCIAMENTO

7.1 Os documentos serão recebidos e analisados pelo Grupo de Fruticultura (Equipe técnica) e será realizado a conferência dos documentos conforme o respectivo Edital. Havendo divergências na documentação apresentada, esta será devolvida ao interessado para correções, devendo ser reapresentada a no prazo de 15 dias úteis.

7.1.1 Os interessados respondem pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao certame.

7.2 O grupo de Fruticultura CAV/UDESC, de posse de todos os documentos, criará no SGPe o processo eletrônico e encaminhará para a CIPI/UDESC juntamente com o parecer técnico com a justificativa para a contratação.

7.3 A partir da informação do resultado do credenciamento, será enviado o CONTRATO DE LICENCIAMENTO (ANEXO I) ao viveiro para assinatura e posterior encaminhamento do documento físico original, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, à CIPI/UDESC.

7.4 A UDESC poderá revogar o presente certame, por interesse público, antes da celebração do contrato e declará-lo nulo, caso seja constatada qualquer ilegalidade ou não conformidade com este Edital.

7.5 Assinado o Contrato pelas partes o mesmo será publicado pela UDESC, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

7.6 O presente Edital contém os seguintes Anexos, dele fazendo parte integrante e inseparável:

Anexo I: MINUTA DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO NÃO EXCLUSIVO VÁLIDO PARA O TERRITÓRIO BRASILEIRO PARA A CULTIVARES DE MORANGUEIROS.

Anexo II: SOLICITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL nº 002/2023 PARA O CULTIVO DE CULTIVARES PROTEGIDAS DA INSTITUIÇÃO.

Anexo III: DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR PESSOA JURÍDICA.

Anexo IV: DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO.

Anexo V: DECLARAÇÃO DE DADOS ADMINISTRATIVOS

Anexo VI: DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA - CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Anexo VII: DECLARAÇÃO DE SEDE OPERATIVA

7.7 A equipe técnica está à disposição para dirimir as dúvidas sobre este Edital, desde que arguidas pelos representantes legais dos interessados, por escrito, mediante requerimento ao e-mail **fruticultura.cav@udesc.br**.

7.8 O foro de Florianópolis será o competente para as questões oriundas deste Edital e da relação jurídica decorrente.

Florianópolis, __ de __ de 2023.

Dilmar Baretta
REITOR UDESC

CULTIVARES



Assinaturas do documento



Código para verificação: **FN5813UE**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DILMAR BARETTA (CPF: 824.XXX.769-XX) em 14/07/2023 às 17:35:26

Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 04/04/2022 - 09:14:00 e válido até 04/04/2025 - 09:14:00.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwNDU3NTVfNDU4MTIfMjAyMI9GTjU4MTNVRQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00045755/2022** e o código **FN5813UE** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.